



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.626, de 19 de Julho de 2024

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º- Fica autorizado, o Executivo Municipal, abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao atendimento das despesas do Conselho Tutelar e setor de Educação observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva	
02 - Executivo	
02.01 – Gabinete Municipal	
02.01.01 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD	
08 – Assistência Social	
08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0004 – Assistência Comunitária	
08.243.0004.2.010– Assistência à Criança e ao Adolescente	
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil.....	R\$ 10.000,00
0.01.00.110.000 – Geral	
02 - Executivo	
02.04 – Ensino Geral	
02.04.00 – Ensino Geral	
12 – Educação	
12.361 – Ensino Fundamental	
12.361.0009 – Educação Básica	
12.361.0009.2.042– Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil.....	R\$ 10.000,00
0.01.00.220.000 – Ensino Fundamental	



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

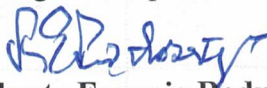
Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 19 de Julho 2.024

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN